



Número: **0001498-29.2021.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Luiz Philipe Vieira de Mello Filho**

Última distribuição : **05/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB (REQUERENTE)		CAIO MAIA XAVIER DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE (ADVOGADO) SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA (ADVOGADO) ALEXANDRE PONTIERI (ADVOGADO) FELLIPE MATHEUS DA CUNHA GONCALVES (ADVOGADO) NATALIE ALVES LIMA (ADVOGADO) ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA (ADVOGADO)	
ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL - AJUFE (REQUERENTE)		CAIO MAIA XAVIER DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE (ADVOGADO) SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA (ADVOGADO) ALEXANDRE PONTIERI (ADVOGADO) FELLIPE MATHEUS DA CUNHA GONCALVES (ADVOGADO) NATALIE ALVES LIMA (ADVOGADO) ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA (ADVOGADO)	
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA (REQUERENTE)		CAIO MAIA XAVIER DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE (ADVOGADO) SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA (ADVOGADO) ALEXANDRE PONTIERI (ADVOGADO) FELLIPE MATHEUS DA CUNHA GONCALVES (ADVOGADO) NATALIE ALVES LIMA (ADVOGADO) ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA (ADVOGADO)	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4340959	06/05/2021 15:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001498-29.2021.2.00.0000**  
Requerente: **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB e outros**  
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

### DESPACHO

Tratam os autos de Pedido de Providências proposto pelas Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), objetivando a alteração da Resolução CNJ nº 294/2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para Magistrados e servidores do Poder Judiciário, precisamente o seu art. 5º, § 3º, de modo a fixar parâmetro mínimo a ser observado pelos Tribunais para o reembolso de despesas com planos de saúde.

Constatando-se que a matéria de que trata o presente expediente se insere dentre as atribuições da Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas, sendo este Conselheiro o seu Presidente, determinei a remessa dos autos à citada Comissão, para emissão de parecer, o qual fora distribuído internamente à Conselheira Flávia Pessoa.

Os membros da Comissão, na reunião ocorrida no dia 23/04/2021, de forma remota, por meio da multiplataforma digital WhatsApp, conforme o item 3 da Ata nº 03/2021, que se encontra nos autos do Processo SEI nº 06284/2016, relativo à memória dos principais atos desta Comissão, aprovou, à unanimidade, o parecer oferecido pela Conselheira Flávia Pessoa





**Conselho Nacional de Justiça**

(Id. 4332395) , no sentido de ser relevante e oportuno o estabelecimento de percentual mínimo uniforme, nos termos sugeridos no pedido inicial.

Diante do exposto, retornem-se os autos ao Gabinete deste Conselheiro Relator para prosseguimento.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Brasília, data registrada no sistema.

**Ministro EMMANOEL PEREIRA**

Conselheiro Presidente da Comissão Permanente de  
Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas

/nsl

